



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
UNIVERSITY OF MARYLAND,
COLLEGE PARK, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
E
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS,
MINAS GERAIS, BRASIL**

Em conformidade com o desejo de promover cooperação em áreas de interesse mútuo para o benefício de ambas as instituições, a University of Maryland, um órgão do Estado de Maryland, localizada em College Park, Maryland, e a Universidade Federal de Lavras, localizada em Lavras, Minas Gerais, Brasil, por este meio compromete-se com este Memorando de Entendimento por um período de três (3) anos a partir da data da última assinatura ("Período"):

Artigo 1. Objetivo: A University of Maryland em College Park ("UMD") e a Universidade Federal de Lavras ("UFLA") se envolverão em cooperação em áreas de interesse comum e desenvolverão projetos conjuntos nessas áreas.

Artigo 2. Escopo: Atividades conjuntas serão estabelecidas por acordo mútuo de ambas as partes. Esses projetos serão realizados com o intuito de intensificar o intercâmbio de conhecimento científico e tradições culturais em nível global, em consonância com o compromisso de ambas as partes com o intercâmbio científico e cultural internacional.

Artigo 3. Áreas de Cooperação: Sob reserva de futuros acordos específicos assinados pelas autoridades competentes de cada instituição, ambas as partes procurarão envolver-se nos seguintes tipos de cooperação, dentro das áreas acordadas:

- a) Intercâmbio de docentes e estudantes para pesquisa, ensino e estudos;
- b) Atividades de pesquisa conjuntas (antes de enviarem uma proposta conjunta ou de outra forma se envolverem em atividades de pesquisa conjuntas, as Partes entrarão em um Acordo de Cooperação ou Acordo de Pesquisa Colaborativa assinado pelo representante autorizado de cada parte);
- c) Intercâmbios e colaborações com foco na extensão;
- d) Intercâmbio de pesquisadores para seminários, conferências e outros encontros acadêmicos;
- e) Intercâmbio de publicações acadêmicas e outras informações, incluindo coleções e serviços da biblioteca, em áreas de interesse para ambas as partes;
- f) Cursos e disciplinas acadêmicas colaborativa.

Artigo 4. As duas partes designarão pessoas responsáveis pela coordenação e implementação deste MOU. Contato inicial com UMD deverá ser feito através do Escritório de Assuntos Internacionais (+1 301 405 8535; international-info@umd.edu). Contato inicial com a UFLA deverá ser feito através da Diretoria de Relações Internacionais (+55 35 3829 1858; dri@ufla.br).

Artigo 5. Ambas as partes entendem que quaisquer acordos financeiros terão de ser negociados separadamente e dependerão da disponibilidade de fundos. Ambas as partes concordam em implementar esforços razoáveis para assegurar o financiamento externo de projetos conjuntos.

Artigo 6. Exigências relativas à Entrada e Visto para Estudantes e Professores Visitantes: Ambas as partes reconhecem que as visitas de professores e estudantes de uma instituição a outra serão sujeitas às regras relativas à entrada e visto dos Estados Unidos e do Brasil, e deverão obedecer aos regulamentos e políticas da University of Maryland e da Universidade Federal de Lavras.

Artigo 7. Acordos subsidiários: As partes entendem que este MOU não pode detalhar a maneira pela qual cada projeto colaborativo será implementado, administrado ou financiado. Como resultado, as partes concordam que terão de assinar acordos subsidiários separados para cada projeto que concordem em realizar. Cada acordo subsidiário deverá abordar o escopo do trabalho; contribuições e obrigações de cada parte ao projeto; a administração, coordenação e implementação do projeto; os direitos respectivos de cada parte para possuir, usar e licenciar propriedade intelectual que é desenvolvida no decorrer do projeto, e outros pontos que as partes possam mutuamente concordar em abordar.

Artigo 8. Divulgação dos Resultados das Atividades Acadêmicas e de Pesquisa: É política da University of Maryland que instrução, pesquisa e serviços sejam realizados abertamente e sem proibições referentes à publicação e disseminação dos resultados das atividades acadêmicas e de pesquisa. Como resultado, a University of Maryland não conduzirá trabalho confidencial ou "sensível, mas não confidencial", exceto com autorização prévia e por escrito do seu Presidente e do Chanceler do Sistema Universitário de Maryland.

Para garantir conformidade com a política da University of Maryland e proteger os interesses de ambas as partes, se, no decorrer das discussões conduzidas ou do trabalho realizado segundo um acordo subsidiário separado, uma das partes desejar divulgar informações a outra parte que a parte divulgadora considera ser proprietária, não públicas ou confidenciais, as partes deverão assinar um acordo de confidencialidade.

Artigo 9. Conformidade com Leis e Regulamentos: Tanto a UMD quanto a UFLA reconhecem e concordam que quaisquer atividades realizadas no âmbito deste MOU devem estar em conformidade, onde e como aplicável, com as leis e regulamentos dos governos do Brasil e dos Estados Unidos, incluindo leis e regulamentos sob controle de exportação.

Artigo 10. Regulamentação em matéria de proteção da vida privada: As Partes respeitarão todos os regulamentos aplicáveis em matéria de privacidade e acordam em redigir uma adenda sobre a proteção da privacidade, se e conforme adequado, para qualquer projeto específico.

Artigo 11. Princípios de Oportunidades Iguais e Não Discriminação: Entende-se que tanto a University of Maryland como a Universidade Federal de Lavras obedecem aos princípios de oportunidades iguais e não discriminação com base na raça, idade, sexo, orientação sexual, deficiência física ou mental, religião, linhagem ou origem nacional, estado civil, informação genética, filiação política, identidade de gênero ou expressão. Tanto a University of Maryland como a Universidade Federal de Lavras respeitarão esses princípios na administração e implementação deste MOU e ações individuais, assim como nenhuma das partes imporão critérios que violem princípios de não discriminação na seleção de pesquisadores ou estudantes.

Artigo 12. Revisão e Vigência: O período de vigência do presente MOU pode ser renovado ou prorrogado por consentimento mútuo, por escrito, dos funcionários autorizados de ambas as Partes. Nesse caso, ambas as Partes analisarão a situação do presente MOU no último ano do seu atual período de vigência.

Artigo 13. Rescisão: As partes podem rescindir este MOU a qualquer momento por consentimento mútuo. Qualquer uma das partes pode rescindir este MOU mediante notificação escrita, assinada por uma autoridade designada pela parte que inicia a rescisão. Tal notificação deve ser entregue a outra parte pelo menos seis meses antes da data efetiva da rescisão. Atividades em andamento no momento da rescisão deverão ter continuidade até o seu término, a não ser que as partes acordem de outro modo, por escrito.

Artigo 14. Responsabilidade: Cada uma das partes assume total responsabilidade pelos atos ou omissões dos seus respectivos empregados, agentes e representantes que atuem no âmbito das suas funções. Em caso algum, qualquer das partes ou os seus funcionários, agentes ou empregados serão responsáveis por quaisquer danos acidentais, especiais, indiretos, exemplares ou consequentes de qualquer tipo, incluindo despesas de negócios, perda de lucros, danos ou lesões à propriedade por quaisquer reclamações, exigências ou danos decorrentes da existência e/ou utilização do presente MOU, mesmo que a parte tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.

Artigo 15. Cancelamentos ou alterações devidos a acontecimentos fora do controlo razoável das partes; força maior: Nenhuma das partes do presente MOU será responsável por qualquer cancelamento, atraso ou mudança de local, mudança de programação ou mudança de desempenho causados por ou relacionados com acontecimentos fora do controle razoável dessa parte, incluindo, sem limitação: (a) atos de força maior, emergências meteorológicas ou uma ameaça ou risco para a saúde ou segurança pública que seja potencialmente e suficientemente perigosa para o pessoal dessa parte, estudantes ou para o público, (b) cortes de energia, disputas laborais, restrições de viagem, escassez de materiais ou fornecimentos, restrições de financiamento, ou (c) agitação civil, uma ameaça à segurança nacional, atos do Estado na sua capacidade soberana ou contratual, ou orientação emitida pelo governo. A parte afetada por tal ocorrência, condição ou acontecimento notificará a outra parte, por escrito, logo que razoavelmente possível, de tal ocorrência, condição ou acontecimento e, ao fazê-lo, não será responsável pelos custos, despesas, lucros cessantes ou outros danos consequentes incorridos pela outra parte. As partes podem acordar mutuamente em alterar o presente MOU ou qualquer acordo de execução celebrado ao abrigo do mesmo, ou qualquer local, programação, atividade ou desempenho previstos no mesmo, através de um documento escrito assinado por todas as partes.

Artigo 16. Geral: A relação entre a UMD e a UFLA é a de duas entidades jurídicas separadas, distintas e independentes que colaboram para os objetivos específicos descritos no presente MOU. Nenhuma das Partes será considerada como empregada ou detentora de uma agência em nome da outra Parte, e nenhuma das Partes poderá representar o contrário. Este MOU será redigido em dois originais, escritos em Inglês e em Português e trocados por fac-símile ou outros meios eletrônicos de duplicatas devidamente assinadas, cada uma das quais será considerada um original, mas juntas constituirão um e o mesmo instrumento.

Artigo 17. Publicidade: Nenhuma das Partes pode gerar publicidade, propaganda ou promoção relativamente ao presente MOU ou a qualquer aspecto da relação entre as Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Os respectivos nomes, emblemas, logotipos e marcas das Partes representam ativos valiosos. Por conseguinte, nenhuma das Partes utilizará o nome, o emblema, o logótipo ou as marcas da outra Parte sem obter previamente o consentimento escrito da outra Parte. No caso da UMD, os pedidos devem ser apresentados ao Gabinete de Marketing e Comunicação para análise.

Artigo 18. Solução de Controvérsias: No interesse de resolver questões possivelmente decorrentes do desempenho e da interpretação deste contrato, as Partes concordam em fazer esforços de boa-fé para encontrar e adotar soluções consensuais. Se isso não for possível, as partes buscarão selecionar mutuamente uma terceira parte especialista em resolução amigável de disputas internacionais que possa atuar como mediador para tentar resolver questões pendentes com base na legislação de ambos os países.

University of Maryland, College Park

Universidade Federal de Lavras – UFLA

Signed by:

Jennifer King Rice

5192614E7CAC49B...

Jennifer King Rice

Vice-Presidente Sênior e Reitora

Data: 05/02/2025

DocuSigned by:

Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros

093D1C90C1B7433...

Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros

Diretor de Relações Internacionais

Data: 27/12/2024